



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

CONVÊNIO Nº 002/2022

CONVÊNIO Nº 002/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ - AMP, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominada simplesmente de **ALEP**, com sede à Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.799.542/0001-09, neste ato representada pelo seu Presidente Deputado Ademar Luiz Traiano, inscrito no CPF/MF nº 198.072.879-87, pelo Primeiro Secretário Deputado Luiz Claudio Romanelli, inscrito no CPF sob nº. 277.925.289-87 e pelo Diretor Geral Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, brasileiros, maiores e capazes, doravante denominada **CONCEDENTE**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP**, doravante denominada simplesmente **AMP**, com sede à Praça General Osório, 400, 4º andar – conjunto 401, Centro, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob nº 76.694.132/0001-22, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, neste ato representada pelo seu Presidente Aparecido Jose Weiller Junior, brasileiro, portador da RG nº 5.855.811-7 e inscrito no CPF nº 801.083.009-78, neste ato denominada **CONVENIENTE**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Convênio tem como objeto patrocínio para a realização do evento Governo 5.0 e Desenvolve Paraná – Sustentabilidade a Serviço da População, com apoio do Governo do Estado (2ª edição), a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu, nos dias 16, 17 e 18 de Novembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DA ALEP:

2.1.1. Repassar à AMP o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) a ser depositado na conta bancária da AMP, no Banco do Brasil, Agência 3848-2, Conta Corrente nº 21561-9, conforme plano de trabalho e cronograma de desembolso.

2.1.2. Designar servidores da ALEP como gestores do convênio, objetivando exercer a função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

discrecionário de reorientar ações, modificar plano de trabalho e cronograma de desembolso, conforme necessidade do evento devidamente justificado e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

2.1.3. Intermediar o diálogo com o Governo do Paraná para assegurar a parceria deste na realização do evento "Sustentabilidade a Serviço da População - Governo 5.0 e Desenvolve Paraná".

2.1.4. Receber e analisar a prestação de contas prevista no item 2.2.4, desta cláusula.

2.2. DA AMP:

2.2.1. Aplicar os recursos repassados, cumprindo a finalidade objeto deste convênio, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, anexo. (POSTERIORMENTE).

2.2.2. Celebrar contrato com fornecedores e ou prestadores de serviços adimplentes com as fazendas: Municipal, Estadual e Federal, Ministério do Trabalho e FGTS, este quando for o caso, mediante cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade. A cotação deverá conter, pelo menos, três orçamentos, com exceção dos casos de inexigibilidade que deverão ser devidamente justificados pela AMP, conforme legislação vigente;

2.2.3. Executar o objeto deste convênio em estrita observância às cláusulas pactuadas pelos partícipes, em especial o contido no Plano de Trabalho, sendo vedado:

I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

III - Realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;

IV - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da concedente, e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do Convênio;

V - Realizar despesas, com multas, com juros ou com correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - Realizar despesas com publicidade, nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

2.2.4. Remeter à ALEP prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fim da vigência do convênio, contendo os seguintes documentos:

I - Cópia dos Planos de Trabalho e Cronograma de Desembolso do Convênio;

II - Cópia do Termo do Convênio e de seus respectivos Termos Aditivos, quando houver;

III - Demonstrativo da execução da Receita e Despesa;

IV - Relação dos documentos comprobatórios das despesas executadas no objeto do Convênio;

V - Demonstrativo da conciliação dos saldos da conta bancária do Convênio;

VI - Cópia da publicação do extrato do Convênio e, quando houver, de seus Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado do Paraná;

VII - Cópia do Parecer do Controle Interno da ALEP, emitido sobre o Convênio e, se houver, dos seus respectivos Termos Aditivos;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

VIII - Cópia das Notas de Empenho e das Notas de Anulação de Empenho, quando houver emitidas pelo Órgão ou Entidade concedente;

IX - Relatório circunstanciado da AMP sobre os resultados alcançados com a execução do objeto do Convênio;

X - Documentos originais comprobatórios de todas as despesas executadas no objeto do Convênio:

- Notas Fiscais Eletrônicas, recibos, devidamente atestado pela AMP;
- Guias de recolhimento dos tributos retidos, acompanhados das respectivas certidões negativas das fazendas municipal, estadual e federal, ministério do trabalho; e,
- Certidão de regularidade do FGTS, com vigência durante a contratação e pagamento da despesa.

XI - Extratos originais de toda a movimentação financeira da conta bancária do Convênio;

XII - Documentos comprobatórios do recolhimento do saldo de recursos do Convênio, quando houver;

XIII - Cópias legíveis, dos documentos de cotação de preço, ou das justificativas quanto à sua inexigibilidade;

XIV - Originais dos contratos firmados com terceiros, pela conveniente, acompanhados do curriculum vitae quando de tratar dos palestrantes;

§1º - A Execução da Receita e da Despesa Financeira e a Conciliação dos Saldos Bancários, indicados nos incisos III e V deste artigo, deverão ser assinados por contabilista legalmente habilitado, cuja assinatura nessas peças contábeis deve ser identificada com o CPF e o número do registro profissional no respectivo Conselho Regional de Contabilidade.

§2º - Para fins de cumprimento dos dispostos no inciso XI deste artigo, as Notas Fiscais Eletrônicas deverão atender a todos os requisitos e elementos característicos, indispensáveis à sua legalidade jurídico-administrativa, inclusive quando se tratar de Nota Fiscal Avulsa para a Pessoa Física.

§3º - Em caso de pessoa física, fica dispensada a Nota Fiscal Eletrônica desde que o recibo devidamente assinado, conste nome e endereço completos do prestador de serviço, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e número do Registro Geral (RG) com indicação do respectivo órgão expedidor, acompanhado da comprovação de pagamento da Taxa de Localização e Funcionamento (TLF), Certidão Negativa de Débito da Municipalidade, vinculada ao prestador de serviço.

2.2.5. No caso de não executar o objeto do presente convênio, devolver o valor recebido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fim da vigência do convênio;

2.2.6. Submeterá aprovação da ALEP qualquer modificação no objeto deste Convênio.

2.2.7. Qualquer pagamento a ser realizado pela AMP deverá ser feito mediante a apresentação das respectivas certidões negativas do contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONTRAPARTIDAS

3.1. A AMP deverá oferecer como contrapartidas deste convênio o seguinte:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

Quantidade	Descrição da contrapartida
1	Estande de até 40m ² para exposição de projetos e material da ALEP, vídeos ou material de sua escolha. O estande poderá ser o padrão normalmente utilizado pela empresa ou conforme layout do evento.
1	Inserção de vídeo institucional de até 3 minutos na abertura do evento.
1	Inserção da logomarca da ALEP nos convites eletrônicos.
1	Inserção da logomarca da ALEP em todo material de comunicação do evento (banners e redes sociais).
1	Inserção da logomarca da ALEP em material de credenciamento

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O repasse dos recursos de que se trata a Cláusula Segunda correrá por conta da dotação orçamentária 001.001.6000.3350.4102 – Contribuições a Entidades Privadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. Se constatado pela ALEP desvio de finalidade dos recursos repassados, caberá denúncia total ou parcial do presente instrumento, ficando a instituição conveniada, obrigada a restituir à CONCEDENTE o valor de repasse financeiro de que trata a Cláusula Segunda deste Convênio com a instauração de processo administrativo de acordo com a Lei nº 8.666/93.

5.2. A denúncia referida no item anterior caberá a qualquer das partes conveniadas, quando a outra estiver inadimplente, em decorrência da insuficiência de recursos para seu cumprimento, por caso fortuito, força maior, por conveniência administrativa ou de ordem legal, ou por mútuo consentimento dos convenientes.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. As partes conveniadas deverão manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

6.1.1. Na hipótese de digitalização, os documentos originais serão conservados em arquivo pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes e contratantes pelo Tribunal de Contas do Estado, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo.

6.2. À ALEP caberá promover a gestão do Convênio mediante:

- a) Monitoramento, acompanhamento e fiscalização do convênio, além da avaliação da execução e dos resultados;
- b) Acompanhamento da execução do objeto conveniado por meio dos servidores a serem designados pelo Presidente da Assembleia, denominados gestores, assim como verificação da regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;
- c) análise e aprovação da prestação de contas dos recursos aplicados;
- d) notificação do conveniente, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.

6.3 A gestão do presente convênio será exercida pelo servidor Rubens Santarém Junior (matrícula nº 3017833) ou, na sua ausência, pelo servidor Leonardo Augusto De Oliveira Portes (matrícula nº 3017561).

6.3. A fiscalização pela concedente consistirá em concordância com a aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do convênio.

6.3.1 A fiscalização pela concedente será realizada pelos servidores Cleusa de Fatima Caieiro (matrícula 3016403); Dylliardi Alessi (matrícula 3017951) e Jaime Humberto Santorsula Martins (matrícula 3016475).

6.3.2A fiscalização pela conveniente será exercida pelo senhor Presidente Aparecido Jose Weiller Junior.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Convênio terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, sem prejuízo da Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá a CONCEDENTE acrescentar ou suprir o valor do repasse, a depender de sua necessidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste convênio, em relação às quais não for possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba - Estado de Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

Estando justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, para que produza os seus efeitos legais, podendo dele ser tiradas tantas cópias quantas forem necessárias à sua fiel execução.

Curitiba (PR), _____ de _____ de _____.

DEPUTADO ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Primeiro Secretário

ROBERTO COSTA CURTA
Diretor-Geral

APARECIDO JOSE WEILLER JUNIOR
Associação dos Municípios do Paraná

Testemunhas:

1ª _____

Assinatura

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

2ª _____

Assinatura

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____